

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Uruguaiana e a UNICRED, em atendimento ao Programa “Adote Uma Praça”.

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua 15 de novembro, n.º 1882, Centro, Uruguaiana – RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.131.164/0001-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Vice-prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito, **ANTONIO AUGUSTO BRASIL CARÚS**, brasileiro, R.G. n.º 1017855162/Órgão expedidor: SSP/RS, CPF n.º 010.941.901-44, e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO - UNICRED Centro-Oeste RS – Unidade Uruguaiana/RS**, CNPJ n.º 02.641.032/0006-06, neste ato representada pelo Gerente Unidade de Negócios Uruguaiana/RS, **EDSON RINALDO DE LIMA GALARÇA**, R.G. n.º 8050998809, CPF n.º 639.799.850-91, doravante denominada **ADOTANTE**, com sede na rua Pinheiro Machado, 2350 – 5º andar – Sala 505 – Bairro Centro, Santa Maria/RS, considerando os termos da Lei Municipal n.º 4.763/2011, que Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote Uma Praça” no Município de Uruguaiana e dá outras providências; e, considerando os termos do Edital n.º ED 078/2019, publicado em 12 de junho de 2019, RESOLVEM por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Cooperação tem por objetivo: Melhorias agregando a Sustentabilidade para a Sociedade, de acordo com o Processo Administrativo protocolado sob número 10725/2019, de 25 de maio de 2019, com a utilização dos seguintes recursos:

- a) tinta ecológica;
- b) pintura de artistas locais;
- c) banheiros;
- d) bicicletário;
- e) bancos;
- f) energia solar;
- g) aproveitamento da água da chuva; e
- h) mensagens de incentivo à preservação da natureza e a cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

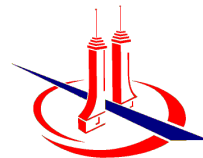
- a) fornecer todas as informações sobre o local adotado, necessárias à sua conservação, manutenção e limpeza;
- b) tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbação na área adotada;
- c) comunicar com antecedência a ADOTANTE a programação e realização de eventos, adequados à área e de interesse público;
- d) custear os gastos com iluminação e água do local.

2.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADOTANTE:

- a) executar sob sua total responsabilidade as melhorias, conservação, manutenção e limpeza do espaço mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



- b) submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos Setores pertinentes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Urbana e Rural, toda e qualquer modificação das estruturas relativas à área adotada;
- c) comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico qualquer eventual perturbação no local sob responsabilidade, que demandem providências do Órgão para restabelecimento da normalidade;
- d) dar início ao projeto de melhorias, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação. Caso não inicie o projeto no prazo estipulado deverá apresentar justificativa do não cumprimento do Termo às Secretarias competentes, solicitando novo prazo que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

§ 1º As benfeitorias resultantes da conservação, manutenção e limpeza serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou ressarcimento do investimento.

§ 2º As suas expensas a ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para os serviços de conservação, manutenção e limpeza da área objeto deste instrumento, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município.

§ 3º Tudo o que competir a ADOTANTE, por força de suas atribuições, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, incluídas, inclusive, eventuais ações trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PLACAS INDICATIVAS: Será permitida a ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, no interior da área definida na Cláusula Primeira, nelas podendo ser feita a indicação das parceiras da Adotante, nos termos do Decreto Municipal n.º 569, de 18 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA: Em troca dos serviços de conservação, manutenção e limpeza, a Empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto deste Termo, bem como colocar placas padrão no local adotado, observando o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 4.763/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: Ao Município, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Urbana e Rural, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

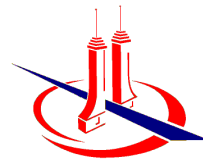
Parágrafo único. A ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Urbana e Rural, quanto à necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO: Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das Cláusulas do presente Termo por parte da ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico irá notificar a ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§ 1º O prazo para sanar as irregularidades será estabelecido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, de acordo com o artigo 15 do Decreto n.º 569/2017 e com a complexidade da intervenção necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 2º Caso a ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Cooperação conforme estabelece o artigo 16, do Decreto Municipal n.º 569/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal n.º 4.763/2011 e do Decreto n.º 569/2017, conforme interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. É facultado às partes o direito de rescindir o presente Termo de Cooperação, a qualquer momento, mediante aviso expreso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: Após a celebração, o presente Termo de Cooperação deverá ser publicado, em extrato, em jornal contratado pelo Município e na íntegra no site www.uruguaiana.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e cooperadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Uruguaiana, 22 de julho de 2019.

Antonio Augusto Brasil Carús,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.

Edson Rinaldo de Lima Galarça,
Gerente Unidade de Negócios Uruguaiana/RS.

Testemunhas:

Nome
CPF: _____

Assinatura

Nome
CPF: _____

Assinatura